Evento e justificativa: Participação no “39° Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”
Condição: Com ônus

**Contadoria e Auditoria-Geral do Estado**

CARLOS GEMINIANO ROCHA RODRIGUES
Av. Mauá, 1155
Porto Alegre / RS / 90030-080

**Portarias**

*Protocolo: 2025001290700*

PORTARIA CAGE Nº 12, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria (PGMQ) da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE).

O **CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 13.451, de 26 de abril de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria (PGMQ ) da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE).

**Art. 2º** O PGMQ t em por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a:
**I -** avaliar a qualidade dos serviços de auditoria prestados pela CAGE, por meio da produção de informações gerenciais;
**II -** promover a melhoria contínua da atividade de auditoria da CAGE;
**III -** demonstrar a capacidade da CAGE em fornecer serviços de forma consistente, relevante e em conformidade com as regulamentações aplicáveis;
**IV -** monitorar e aumentar a satisfação dos usuários; e
**V -** identificar e prevenir casos de não conformidades.

**Art. 3º** O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna, inclusive nos trabalhos executados com a participação de profissionais externos à CAGE.
**Parágrafo único.** As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:
**I -** o alcance do propósito da atividade de auditoria;
**II -** a conformidade dos trabalhos com as disposições das normas e dos procedimentos de auditoria estabelecidos pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; e
**III -** a observância da conduta ética e profissional dos auditores.

**Art. 4º** Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

**Art. 5º** O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade , mediante :
**I -** Avaliações internas:

a. Monitoramento contínuo; e
b. Autoavaliações periódicas.

**II -** Avaliações externas.
**§ 1º** As atividades relativas às autoavaliações periódicas poderão ser realizadas por meio de amostragem.
**§ 2º** As autoavaliações abordarão a conformidade com todas as normas, enquanto o monitoramento contínuo se concentrará nas normas relevantes para a execução dos trabalhos.
**§ 3º** As autoavaliações e avaliações externas serão conduzidas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

**Art. 6°** O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:
**I -** planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

**II -** revisão de documentos, de papéis de trabalho e da comunicação dos resultados;
**III -** avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
**IV -** obtenção de *feedback* pela alta administração da unidade auditada; e
**V -** verificação dos indicadores de desempenho.
**Parágrafo único.** A função de supervisor dos trabalhos de auditoria compete ao chefe de divisão ou a quem designar.

**Art. 7º** As autoavaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, de forma a aferir a aderência da atividade de auditoria às normas e regulamentos vigentes, devendo:
**I -** ser planejadas e executadas por Grupo de Trabalho, com 3 (três) integrantes, criado para esse propósito específico; e
**II -** observar a periodicidade máxima de 24 (vinte e quatro) meses entre as avaliações.
**§ 1º** Os auditores designados a compor o Grupo de Trabalho deverão atender aos seguintes requisitos:
**I -** mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na atividade de auditoria interna;
**II -** conhecimentos relacionados à estrutura, métodos e práticas de trabalho; e
**III -** domínio da metodologia de avaliação a ser utilizada.
**§ 2º** O requisito previsto no inciso I do § 1º poderá ser flexibilizado no caso de auditores que tenham obtido a designação *Certified Internal Auditor* do Instituto dos Auditores Internos (IIA).
**§ 3º** As autoavaliações deverão ser documentadas e formalmente aprovadas pelo Contador e Auditor-Geral do Estado.
**§ 4°** Poderão ser incluídos auditores adicionais ao quantitativo previsto no inciso I do caput do art. 7º, a fim de melhorar seu entendimento acerca das políticas e dos procedimentos aplicados à atividade de auditoria.

**Art. 8º** As avaliações externas serão realizadas em intervalo não superior a 5 (cinco) anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.
**§ 1º** As avaliações externas poderão ser realizadas por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente ou por avaliação externa completa.
**§ 2º** São elegíveis para validação externa independente as autoavaliações concluídas em até 6 (seis) meses da data de início dos trabalhos de validação externa.

**Art. 9º** As avaliações externas deverão ser realizadas, preferencialmente, por profissionais que atendam aos seguintes requisitos:
**I -** independência em relação à CAGE;
**II -** exercício em unidade de auditoria com nível de capacidade no IA-CM equivalente ou superior ao da CAGE, aferido por meio de validação externa independente ou, excepcionalmente, por autoavaliação;
**III -** experiência mínima de 3 (três) anos na atividade de auditoria interna;
**IV -** domínio da metodologia de avaliação a ser utilizada; e
**V -** experiência na realização de avaliação interna ou externa de qualidade com base na metodologia do Modelo IA-CM.

**Art. 10** Os resultados do PGMQ deverão ser reportados anualmente ao Gabinete da CAGE, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
**I -** o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
**II -** o nível de capacidade da atividade de auditoria interna da CAGE, conforme Modelo IA-CM;
**III -** as oportunidades de melhoria identificadas;
**IV -** as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
**V -** os planos de ação corretiva, se for o caso; e
**VI -** o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.
**Parágrafo único.** Os casos de não conformidade que afetam o escopo geral ou a atividade da auditoria interna, bem como seus respectivos impactos, deverão ser formalmente comunicados ao Contador e Auditor-Geral do Estado quando da sua ocorrência.

**Art. 11** O PGMQ deverá ser revisado e atualizado em intervalo não superior a 3 (três) anos, mediante iniciativa do chefe de divisão responsável pela atividade de auditoria, do Contador e Auditor-Geral do Estado ou a quem este delegar a competência.

**Art. 12** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Geminiano Rocha Rodrigues,**
Contador e Auditor-Geral do Estado.

**Divisão de Contratos Administrativos e Finanças**

DARKO RODRIGUES BUFOLIN
Av. Mauá, 1155
Porto Alegre / RS / 90030-080

**Contratos**